



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 21



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7/2021-01 SEMURB

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública (urbana e rural), no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB

1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 7/2021-01 SEMURB, iniciou-se por provocação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (MEMO nº. 3.859/2021) através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando: "contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública (urbana e rural), no município de Parauapebas, Estado do Pará."

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange a justificativa do valor pela autoridade competente, prazo contratual, indicação orçamentária, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação econômica - financeira da empresa a ser contratada.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, responsável pelo controle de legalidade dos atos administrativos.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 2 de 21



O presente processo é composto de 01 volume com 593 páginas, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. **Memorando Externo Inicial nº. 3.859/2021-SEMURB** emitido em 05 de novembro de 2021 pela autoridade competente, Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), solicitando a presente dispensa de licitação, fls. 01/03:

- ✓ **Justificativa da contratação por emergência:** "(...) A contratação Emergencial faz-se necessário para a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública e coleta e tratamento de lixo hospitalares, tendo em vista que tais serviços não poderão ser interrompidos. A interrupção destes serviços trará para a população incalculáveis transtornos, além de potenciais riscos à saúde pública.

O Processo licitatório em andamento, Concorrência Pública de nº 3-2021/002SEMURB, encontra-se, ainda, na fase interna com probabilidade de conclusão somente para aproximadamente daqui à 180 (cento e oitenta) dias. Portanto torna-se imperiosa a necessidade da contratação pela via emergencial, nos termos do Art. 24, Inc. IV da Lei 8666/93."

- ✓ **Dos preços e razão da escolha:** "(...) inicialmente a referência dos preços foi calculado com base no Contrato 20160101, tendo em vista que a administração entende ser a melhor medida para o interesse público, não podendo onerar os cofres públicos com preços superiores aos atualmente praticados.

Dentre as empresas convidadas, a que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, foi o CONSÓRCIO PARACANÃS, constituído pelas empresas SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E TERRAPLENA LTDA, por ter apresentado a melhor proposta comercial quando da realização das coletas (...) "

- ✓ **Valor da Contratação:** R\$ 21.456.097,50 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos);

- ✓ **Justificativa do exaurimento antecipado de saldo do contrato vigente de nº 20160101:** "Por motivo de aumento das demandas de lixo coletadas em consequência do acréscimo de áreas não previstas anteriormente no Contrato inicial, tais como: Cidade Jardim (todas as etapas), Nova Carajás (todas as etapas), Parque dos Carajás I, II e III, Jardim Canadá I e II, Residencial Amazônia, W Torres, Linha Verde, Alto Bonito, Esplanada, Minérios, Nova Vitória, Complexo VS10 e Vilas Rurais, necessárias para a garantia de melhores condições ambientais evitando-se com tal medida possíveis agravamentos de saúde pública sobrecarregando a rede pública de saúde em um período extremamente sobrecarregado, por motivo do período pandêmico. O saldo do contrato, pela razão exposta, foi antecipadamente consumido."

- ✓ **Vigência e Execução Contratual:** 180 (cento e oitenta) dias;

2. O **Projeto Básico** foi elaborado em 28 de outubro de 2021 contendo os elementos mínimos necessários à promoção do procedimento e autorizado pela autoridade competente Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: apresentação; objeto; local de execução dos serviços; justificativa; quantitativos; julgamento; da subcontratação; prazo de execução; descrição dos serviços: (1) coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro municipal; 2) coleta e transporte de

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município

Página 3 de 21



resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento; 3) tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS) e destino final; 4) coleta mecanizada e transporte de entulhos; 5) equipe de coleta e transporte de gralharias e resíduos verdes; 6) varrição manual de vias públicas; 7) equipe de capina mecanizada; 8) equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos; 9) equipe padrão para serviços diversos; especificações gerais da prestação do serviço (destinação final dos resíduos sólidos; veículos e equipamentos; instalações - estrutura operacional; pessoal - estrutura operacional; medição e pagamento; obrigações da contratada e contratante; fiscalização; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; qualificação técnica-profissional; qualificação operacional; proposta de preços, dentre outros, fls. 04/29:

- **Servidor técnico responsável pela elaboração do PB e pela pesquisa de preços:** Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493);
 - Local de execução dos serviços: perímetro urbano e rural do Município de Parauapebas - PA;
 - Julgamento: menor valor global;
3. **Planilha de preços aferidos no mercado**, com pesquisa direta junto aos fornecedores: CONSORCIO PARACANÃS; CIDADE LIMPA AMBIENTAL e LOCAR SANEAMENTO, subscrito pela autoridade competente Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021) e Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493), fl. 30;
4. **Acompanhamento de execução do contrato nº 20160101** referente aos meses de janeiro à agosto de 2021, subscrito pela autoridade competente Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021) e Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493), fl. 31;
5. Apensado ao procedimento o **contrato original registrado sob o nº. 20160101** decorrente do processo na Modalidade CONCORRÊNCIA nº. 3/2015-01 SEMURB datado de 05 de fevereiro de 2016 do mesmo objeto do procedimento em tela e utilizado para basilar o presente pleito, juntamente os ajustes e aditivos posteriores (primeiro ajuste de dotação, 1º, 4º, 5º e 6º aditivos ao contrato), fls. 32/55;
6. **Memorando Externo nº. 3.737/2021** emitido em 25/10/2021 pela autoridade competente Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021) direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019), solicitando autorização para inclusão dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de saúde no presente procedimento emergencial, fl. 56;
7. **Memorando nº. 4402/2021** emitido em 26/10/2021 pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019), solicitando contratação emergencial de serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde, juntamente com, fls. 57/62:
- ⇒ Planilha de custo no valor total de R\$ 665.156,11 para atendimento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao serviço de coleta e tratamento de resíduos de saúde, fl. 58;
 - ⇒ Planilha contendo a demanda por dotações, quantitativo e valor mensal, fl. 59;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 4 de 21



⇒ **Indicação do Objeto e do Recurso**, considerando que parte do objeto será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, emitida em 26/10/2021 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras - Decreto nº. 629/2019 e pelo representante do Departamento de Contabilidade Sr. Osvaldo Pereira Lopes, Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde - Portaria nº. 2246/2020) informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo, fls. 60/61:

Classificação Institucional	1701	Fundo Municipal de Saúde
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Sub-Elemento	3.3.90.39.78	
Classificação Funcional	10 302 3027 2.168	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial
Valor Estimado	R\$ 884,23	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 23.805,60	
Classificação Funcional	10 302 3027 2.165	Manutenção da Policlínica
Valor Estimado	R\$ 2.040,91	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 344.553,27	
Classificação Funcional	10 302 3027 2.167	Serviço Móvel de Resgate Pré-Hospitalar - SAMU
Valor Estimado	R\$ 2.662,09	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 268.496,90	
Classificação Funcional	10 302 3026 2.163	Manut. e Funcionamento do HGP-Hospital Geral de Parauapebas
Valor Estimado	R\$ 461.493,90	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 545.275,00	
Classificação Funcional	10 301 3024 2.156	Manutenção do Programa de Atenção Básica
Valor Estimado	R\$ 109.248,01	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 223.627,91	
Classificação Funcional	10 303 3025 2.170	Manut. da Vigil. HIV/AIDS HEPATITES VIRAIS
Valor Estimado	R\$ 2.255,11	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 68.996,19	
Classificação Funcional	10 302 3027 2.164	Manut. da Unidade de Pronto Atendimento UPA
Valor Estimado	R\$ 65.788,45	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 69.883,61	
Classificação Funcional	10 305 3025 2.175	Manutenção da Vigilância Ambiental Combate as Endemias e Zoonoses;
Valor Estimado	R\$ 20.783,41	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 25.555,84	
Valor Previsto	R\$ 665.156,11	
Saldo Orçamentário Disponível	R\$ 1.570.194,32	

⇒ **Memorando nº. 2347/2021-SEMSA**, fl. 62, emitido em 02 de junho de 2021 pelo Sr. Adeanio Rodrigues de Sousa, portaria nº. 774/2019, fiscal do contrato nº. 20160101, acerca do esgotamento do saldo contratual antes do prazo estimado da sua vigência final, bem como solicitando providências para o atendimento da presente solicitação, nos seguintes termos: "(...) faz-se necessária a contratação emergencial dos serviços em tela, visto que os mesmos não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, sendo serviços essenciais e que impactam diretamente na manutenção das condições de salubridade das unidades hospitalares, bem como na



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 21



segurança dos pacientes, visto que acúmulo de resíduos pode acarretar em prejuízos a saúde dos mesmo, pois deixa a unidade hospitalar suscetível a proliferação de fungos, bactérias e afins."

8. **Ofício nº. 1505/2021-GABIN/PMP** emitido em 29/09/2021 pelas autoridades competentes: Sr. Darci José Lermen, Prefeito do Município de Parauapebas e Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), direcionado ao Conselheiro Relator da 1ª Controladoria – TCM/PA, Sr. Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, solicitando celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) objetivando pactuar a adequação dos procedimentos administrativos de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, fls. 63/67;
9. **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº. 001/2021/TCMPA** celebrado em 22/10/2021 entre a Corte de Contas, o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará (MPCM) e a Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP), limitando o prazo máximo de vigência do contrato de até 180 dias, tempo necessário para a realização de um novo processo licitatório para regularizar a situação, fls. 68/80;
10. Juntado aos autos, **declaração** emitida em 04/11/2021 pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493) e Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), informando que diligenciou no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas se encontram ativas, bem como, que os preços informados são compatíveis com contratações similares, fl. 81;
11. **Ofício nº. 2.436/2021 - SEMURB**, emitido em 28/10/2021 pela autoridade competente, Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), encaminhado via e-mail oficial dessa PMP licitacaocontratos.semurb@parauapebas.pa.gov.br à empresa **LOCAR** solicitando cotação de preços referente aos itens da planilha constante no documento, contendo: item, descrição dos serviços, unidade de medida, quantidade, valores e período, fls. 82/86;

⇒ Em resposta, a empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** (LOCAR - CNPJ nº. 35.474.949/0001-08 - CARUARU/PE - QSA: DAPE PARTICIPACOES LTDA e CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMAO) se manifestou em 03/11/2021, apresentando sua cotação de preço vigente pelo período de 30 dias, no valor de R\$27.341.610,76;
12. **Ofício nº. 2.435/2021 - SEMURB**, emitido em 28/10/2021 pela autoridade competente, Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), encaminhado via e-mail oficial dessa PMP licitacaocontratos.semurb@parauapebas.pa.gov.br à empresa **TRANSCIDADE** solicitando cotação de preços referente aos itens da planilha constante no documento, contendo: item, descrição dos serviços, unidade de medida, quantidade, valores e período, fls. 87/97;

⇒ Em resposta ao Ofício nº. 2.435/2021 - SEMURB, a empresa **TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI (CIDADE LIMPA AMBIENTAL** - CNPJ nº. 03.307.982/0001-57 - ANANINDEUA/PA - Quadro societário: EDUARDO JOSE VASCONCELOS ALBUQUERQUE), se manifestou em 01/11/2021, apresentando sua cotação de preço no valor de **R\$25.104.182,44** vigente pelo período de 90 dias;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 21

13. **Ofício nº. 2.434/2021 - SEMURB**, emitido em 28/10/2021 pela autoridade competente, Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), encaminhado via e-mail oficial dessa PMP licitacaocontratos.semurb@parauapebas.pa.gov.br à empresa CONSORCIO PARACANAS solicitando cotação de preços referente aos itens da planilha constante no documento, contendo: item, descrição dos serviços, unidade de medida, quantidade, valores e período, fls. 98/149;
- ⇒ Em resposta ao Ofício nº. 2.434/2021 - SEMURB, a empresa **CONSORCIO PARACANAS** (CNPJ 24.117.759/0001-17 - PARAUAPEBAS/PA) constituída por: TERRAPLENA LTDA (CNPJ 14.698.658/0001-23 - BELEM/PA - QSA: CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO JUNIOR) e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ 01.141.830/0001-00 - BARUERI/SP - QSA: MARCO AURELIO THEODORO), se manifestou em 03/11/2021, apresentando sua cotação de preço no valor de R\$21.456.097,50 vigente pelo período de 60 dias, bem como: planilha de orçamento, cronograma de desembolso, composição de preços unitário, composição de BDI, composição de taxa de encargos sociais e termo de encerramento;
14. **Ofício nº. 2.462/2021 - SEMURB**, emitido em 03/11/2021 pela autoridade competente, Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), direcionado à empresa CONSORCIO PARACANAS a **declarando vencedora do processo** emergencial por apresentar a melhor proposta de preços, bem como solicitando apresentação dos documentos pertinentes para andamento do processo, fl. 150;
15. Em resposta, fora expedido documento emitido em 05/11/2021 pelo gerente operacional Sr. Ewerton P. de Carvalho Júnior contendo **aquiescência da empresa CONSORCIO PARACANAS** (CNPJ 24.117.759/0001-17 - PARAUAPEBAS/PA) para a presente contratação de serviços de limpeza pública no Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como a juntada da documentação atinente, fl. 151;
16. **Foram apresentados os documentos da empresa CONSORCIO PARACANAS** (CNPJ 24.117.759/0001-17 - PARAUAPEBAS/PA) constituída por: TERRAPLENA LTDA (CNPJ 14.698.658/0001-23 - BELEM/PA - QSA: CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO JUNIOR) e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ 01.141.830/0001-00 - BARUERI/SP - QSA: MARCO AURELIO THEODORO), para confirmar que a empresa detém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls.152/560;
17. **Memorando nº. 1.480/2021-CLC** emitido em 17/11/2021 pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos (CLC), Sra. Fabiana de Souza Nascimento (decreto nº. 102/2017) direcionado a Sra. Maria Mendes da Silva, Secretária Municipal de Fazenda, solicitando a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento do presente pleito, bem como as rubricas por onde ocorrerão às despesas e seu respectivo saldo, fl. 561;
18. **Memorando nº. 1439/2021-SEFAZ**, emitido em 17/11/2021, direcionado à Central de Licitações e Contratos (CLC), em atendimento ao despacho supracitado, fl. 562;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 21

19. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a **Indicação de Dotação Orçamentária**, emitida em 17/11/2021 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva – Decreto nº. 006/2021 e Responsável pela Contabilidade) informando que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e que obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo, fl. 563:

- Classificação Institucional: 1101
- Classificação Funcional: 15 452 3054 2.099 – Manut. do Sistema de Limpeza Pública
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- Sub-elemento: 78 - Limpeza Pública
- Valor Previsto: R\$ 21.456.097,50
- Saldo orçamentário para esta despesa: R\$ 21.456.097,50 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos);

20. Encontra-se anexo ao processo a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** emitida em 16/11/2021 pelo ordenador de despesa Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021) de que o gasto necessário à realização do processo administrativo e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fl. 564;

21. **Autorização da autoridade competente** Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021) emitida em 16/11/2021 para abertura do processo de Dispensa de Licitação em tela, fl. 565;

22. Foi formalizada a **designação da Comissão Permanente de Licitação**, através do Decreto nº 047 de 04 de janeiro de 2021, fl.566, sendo eles:

- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Suplente da Presidente: Midiane Alves Rufino Lima;
- III - Membros:
 - a. Débora Cristina Ferreira Barbosa;
 - b. Jocylene Lemos Gomes;
- IV - Suplentes dos Membros:
 - a. Clebson Pontes de Souza;
 - b. Thaís Nascimento Lopes;
 - c. Aderlani Silva de Oliveira Sousa;
 - d. Midiane Alves Rufino Lima;

23. Faz parte destes autos, a **autuação do processo** administrativo de licitação que ocorreu no dia 17/11/2021 pelas servidoras: Sra. Fabiana de Souza Nascimento – presidente, Jocylene Lemos Gomes e Débora Cristina Ferreira Barbosa – membros da comissão de licitação, fl.567;

24. **Parecer expedido** pela Central de Licitações e Contratos (CLC) da Prefeitura Municipal de Parauapebas em 17/11/2021, sendo favorável a contratação preterida nesta dispensa



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 21

emergencial de licitação, apresentando em suma, fundamentação legal, justificativa da contratação e justificativa do preço, fls. 568/569;

25. **Minuta do Contrato** contendo: definição do objeto; execução do serviço; vigência contratual; entre outros, fls.570/592;
26. **Despacho** da Central de Licitações e Contratos (CLC) com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise do PROCESSO ADMINISTRATIVO de Dispensa de Licitação nº 7/2021-01 SEMURB, fl. 593;

É o Relatório.

4. ANÁLISE DA DISPENSA

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO da empresa CONSORCIO PARACANAS (CNPJ - 24.117.759/0001-17 - PARAUAPEBAS/PA) constituída por: TERRAPLENA LTDA (CNPJ 14.698.658/0001-23 - BELEM/PA - QSA: CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO JUNIOR) e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ 01.141.830/0001-00 - BARUERI/SP - QSA: MARCO AURELIO THEODORO), visando "*Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública (urbana e rural), no município de Parauapebas, Estado do Pará.*"

4.1 - PRESSUPOSTOS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA

No tocante aos pressupostos da dispensa, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade do dano a ser analisado, entre elas estão os dados que evidenciam a urgência da dispensa.

Hodiernamente, servem como fundo para eliminar os riscos para a Administração Pública, através da qual a contratação de forma direta só será plausível se o risco do dano for comprovado.

É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração da potencialidade do dano e da eficácia da contratação para eliminar esse risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para aniquilar tal risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que, não basta à existência de emergência, mas é necessária que o gestor público demonstre a veracidade que havendo a dispensa, esta será usada como medida efetiva e provisória de evitar o dano.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação de emergência, além de demonstrar, claramente, de que tal contratação constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade da Administração.

No caso em apreço, foi apresentada justificativa demonstrando a necessidade imprescindível da pretensa contratação por emergência pela autoridade competente, Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), nos seguintes termos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 21

"(...) A contratação Emergencial faz-se necessário para a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública e coleta e tratamento de lixo hospitalares, tendo em vista que tais serviços não poderão ser interrompidos. A interrupção destes serviços trará para a população incalculáveis transtornos, além de potenciais riscos à saúde pública.

O Processo licitatório em andamento, Concorrência Pública de nº 3-2021/002SEMURB, encontra-se, ainda, na fase interna com probabilidade de conclusão somente para aproximadamente daqui à 180 (cento e oitenta) dias. Portanto torna-se imperiosa a necessidade da contratação pela via emergencial, nos termos do Art. 24, Inc. IV da Lei 8666/93."

Sendo ratificada no Memorando nº. 2347/2021-SEMSA, fl. 62, emitido em 02 de junho de 2021 pelo Sr. Adeanio Rodrigues de Sousa, portaria nº. 774/2019, fiscal do contrato nº. 20160101, solicitando providências para o atendimento do presente pleito, nos seguintes termos:

"(...) faz-se necessária a contratação emergencial dos serviços em tela, visto que os mesmos não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, sendo serviços essenciais e que impactam diretamente na manutenção das condições de salubridade das unidades hospitalares, bem como na segurança dos pacientes, visto que acúmulo de resíduos pode acarretar em prejuízos à saúde dos mesmo, pois deixa a unidade hospitalar suscetível a proliferação de fungos, bactérias e afins."

É necessário frisar, que está em trâmite nessa PMP, novo processo para o mesmo objeto em tela, registrado sobre o nº. 3/2021-02SEMURB, na modalidade CONCORRÊNCIA, e que o prazo do certame implica em considerável tempo até sua conclusão, esclarecendo-se que tão logo seja celebrado novo contrato oriundo do referido certame, esta preterida contratação emergencial será rescindida. As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de até 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório. As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público.

Importe descrever o artigo 24, inciso IV da Lei das Licitações que define muito a realidade da situação enfrentada no país e também no nosso Município, que descreve a situação da dispensa de licitação para situações de emergência:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Verifica-se que o legislador previu os casos de emergência, ao qual ensejaria o mecanismo de dispensa de licitação. Nesse caso, a situação deve caracterizar-se pela urgência no atendimento, na qual a possível demora não pode comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, bens públicos, etc.

Importante frisar que a justificativa apresentada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB demonstra haver a necessidade urgente da pretensa contratação.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Todavia vale elucidarmos que está vigente em seu 6º Termo Aditivo, o contrato registrado sobre o nº. 20160101, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMURB e o CONSÓRCIO PARACANÃS executado para o mesmo objeto, tendo sua vigência de 05 de fevereiro de 2016 a 04 de fevereiro de 2022. O ordenador justificou o exaurimento antecipado de saldo do contrato decorrente de:

“Por motivo de aumento das demandas de lixo coletadas em consequência do acréscimo de áreas não previstas anteriormente no Contrato inicial, tais como: Cidade Jardim (todas as etapas), Nova Carajás (todas as etapas), Parque dos Carajás I, II e III, Jardim Canadá I e II, Residencial Amazônia, W Torres, Linha Verde, Alto Bonito, Esplanada, Minérios, Nova Vitória, Complexo VS10 e Vilas Rurais, necessárias para a garantia de melhores condições ambientais evitando-se com tal medida possíveis agravamentos de saúde pública sobrecarregando a rede pública de saúde em um período extremamente sobrecarregado, por motivo do período pandêmico. O saldo do contrato, pela razão exposta, foi antecipadamente consumido.”

Fora apensado ao procedimento o contrato registrado sob o nº. 20160101 decorrente do processo na Modalidade CONCORRÊNCIA nº. 3/2015-01 SEMURB datado de 05 de fevereiro de 2016 utilizado para fundamentar o presente pleito, juntamente com: primeiro ajuste de dotação, 1º, 4º, 5º e 6º aditivos ao contrato. Sugerimos que constem nos autos, todas as alterações subsequentes a contratação original, sendo elas: apostilamentos, aditivos, erratas...

Os casos de emergência caracterizam-se pela necessidade imediata de resolução de um problema que possa trazer prejuízos à população, comprometendo sua segurança e pondo em risco obras, bens, serviços, etc. De acordo com Hely Lopes Meirelles, a emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, portanto, toda aquela que põe em perigo ou causa danos à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. Em casos de inércia da Administração Pública, poderá ser considerada omissa, inclusive respondendo no âmbito criminal.

Entretanto, o estado de emergência deve caracterizar uma situação imprevisível, que exige um atendimento imediato, e não uma ausência de planejamento e de gestão administrativa. Nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior:

“Então, muitas vezes, a solução de emergência esconde uma imprevidência, uma falta de planejamento, uma improvisação, um defeito de gestão. Não é só uma questão de legalidade, é uma questão também de gestão. Cada vez que um gestor admite quebrar o galho do defeito do serviço com a emergência, está dando asas a permanente improvisação. Nada jamais será feito com planejamento, com antecedência, nada jamais terá o custo levantado oportunamente, terá estudos técnicos prévios de viabilidade, porque tudo se resolve de improviso, argüindo-se que é emergência, e vamos ter sempre um serviço mal gerido, mal prestado, mal gerenciado. E serviços, nessas circunstâncias, provavelmente, estão lesando o Erário, porque vão custar mais caro, é evidente. Tudo em cima da hora fica mais caro e não sai bem feito.”

De acordo com Antonio Carlos Cintra do Amaral, a hipótese de dispensa em face de emergência nem representaria um caso de dispensabilidade de licitação, por entender que há um dever jurídico de



contratar sem licitação. O autor destaca que a emergência caracteriza uma inadequação do procedimento formal licitatório à hipótese fática.

Entretanto, o estado de emergência deve caracterizar uma situação imprevisível, que exige um atendimento imediato, e não uma ausência de planejamento e de gestão administrativa, conforme nos ensina Jessé Torres Pereira Júnior. Esta última trata-se da chamada “emergência fabricada ou ficta”, resultado da desídia do administrador, que não tomou tempestivamente as medidas necessárias para a realização de um novo processo licitatório. O autor afirma que nesses casos há negligência, não urgência.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26.

(...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (...)

Não só os Tribunais e as Cortes de Contas, mas a doutrina também vem insistindo na realização cautelosa das fases preliminares à contratação direta. Jessé Torres e Marinês Restelatto escrevem que:

“Todos os passos dados pela Administração objetivando contratação direta, ou seja, sem licitação, devem estar documentados nos autos de um processo administrativo bem instruído e articulado, formando consistente conjunto apto a demonstrar a regularidade da contratação.”

Advertem que não se trata de excessivo formalismo, já que o princípio do devido processo legal rege tanto o procedimento licitatório quanto o da contratação direta, donde se infere consubstanciar-se garantia em favor da certeza, segurança e transparência da Administração na gestão e condução dos seus atos e organização

Diante dos requisitos acima demonstrados da lei, delineadas no retro transcrito Artigo 26 da Lei de Licitações, passemos a análise da razão da escolha do fornecedor, bem como da justificativa de preço, tendo em vista que a situação emergencial já foi delineada alhures:

4.2 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme determina a legislação vigente, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

No processo analisado, percebe-se que foi justificada a importância dos serviços, sendo demonstrados os parâmetros para fixação do valor, conforme se depreende das informações lançadas no projeto



básico da presente dispensa de licitação. Considerando a necessidade de manter os serviços de limpeza pública.

Com base nas informações da área técnica da SEMURB, estimaram-se as quantidades necessárias para execução do objeto, previamente levantadas para um período de vigência 180 (cento e oitenta) dias contrato.

No que cabe ao quantitativo pleiteado para o atendimento no período emergencial foram baseados na média de consumo de 8 meses do contrato nº 20160101 (janeiro a agosto de 2021). A secretaria juntou aos autos, o acompanhamento de execução do contrato supracitado referente ao período informado, subscrito pela autoridade competente Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021) e Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493), fl. 31, conforme tabela transcrita a seguir:

Tabela 1: Consumo ano 2021 contrato vigente 20160101													
Item	Descrição	Valor unitário	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	Média quantitativo utilizado	Média mensal R\$	período de 180 dias
1	Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe B/A	R\$ 157,80	4.448,70	4.395,56	4.857,84	4.957,62	4.443,33	3.197,38	4.256,05	2.911,66	4.751,44	R\$ 649.928,59	R\$ 1.899.572,13
2	Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	R\$ 5,70	1.1479,50	1.1089,40	14.152,90	15.084,20	15.426,91	1.8836,50	19.37,00	0,00	10.950,80	R\$ 48.648,77	R\$ 791.852,40
3	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	R\$ 6,01	1.1479,50	1.1089,40	14.152,90	15.084,20	15.426,91	1.8836,50	19.37,00	0,00	10.951,14	R\$ 62.210,59	R\$ 273.262,54
5	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	R\$ 31,08	14.714,00	1.9951,00	14.818,00	16.061,00	18.712,00	19.735,00	21.781,00	16.717,00	17.061,13	R\$ 530.759,92	R\$ 3.181.558,52
6	Equipe de coleta e transporte de galharias e resíduos verdes	R\$ 44.358,92	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 44.358,92	R\$ 264.932,92
7	Varrição manual de vias públicas	R\$ 144,60	6.092,00	6.032,00	6.776,00	6.072,00	6.686,00	7.742,00	7.970,00	7.940,00	6.906,25	R\$ 998.643,75	R\$ 5.991.862,50
8	Equipe de Capina mecanizada	R\$ 56.477,20	1,00	2,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	R\$ 56.477,20	R\$ 348.862,20
9	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos	R\$ 94.500,66	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	R\$ 93.500,66	R\$ 561.003,96
10	Equipes padrão para serviços diversos	R\$ 182.031,21	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	7,00	6,00	R\$ 1.092.187,86	R\$ 6.553.127,16
												R\$ 3.576.016,25	R\$ 21.456.097,50

No Memorando Externo Inicial nº. 3.859/2021-SEMURB, na exposição dos itens na planilha de acompanhamento do contrato 20160101 "Quantitativo Necessário Para a Contratação", nota-se que foram suprimidos os itens 4 (Equipe de Coleta seletiva e resíduos volumosos) e 11 (Programa de Educação Ambiental). Consta a justificativa pela Secretaria para não utilização dos itens em questão na pretensa contratação em tela, visto que eles são parte integrante do contrato utilizado para fundamentar o pleito, perpassando acerca de sua caracterização como não emergencial, podendo aguardar os trâmites do processo regular em andamento.

É possível extrairmos da tabela 1, que os quantitativos preteridos tratam-se da média de utilização dos 8 meses do contrato nº 20160101 (janeiro a agosto de 2021), com exceção dos itens referentes a equipes de trabalho, nos quais pretende-se manter a disponibilidade de ao menos uma equipe de trabalho (itens 6; 8 e 9), ou no caso do item que se refere a "Equipes padrão para serviços diversos" (item 10) mantiveram-se o quantitativo de 6.

Ao diligenciar, comparando o quantitativo ora pleiteado em apreço, com o praticado no 6º Termo de Aditivo ao contrato nº 20160101, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS/SEMURB e o CONSÓRCIO PARACANÃS executado para o mesmo objeto, tendo sua vigência de 05 de fevereiro de 2016 a 04 de fevereiro de 2022 e ainda, com o novo processo em trâmite nessa PMP registrado sobre o nº. 3/2021-02SEMURB, na modalidade CONCORRÊNCIA. Apenas para fins de equivalência, os quantitativos analisados estão aproximados, visto que foram convertidos para a mesma unidade de medida, sendo ela "mês".

Em relação ao contrato vigente nº. 20160101, excluindo-se o percentual apurado para os itens 5; 7 e 8 que se manteve o mesmo padrão de 1 equipe/mês e o item 9 - Equipes padrão para serviços diversos que teve um aumento para 12 equipes/mês apenas no novo processo em trâmite 3/2021-02SEMURB. Todos os demais, o pedido de Dispensa em tela apresentou quantitativo acima do pactuado no



PREFEITURA DE
PARAUAPÉBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 13 de 21



contrato nº. 20160101 vigente e abaixo do estimado para o novo certame 3/2021-02SEMURB com exceção do estimado para o item 4 (coleta mecanizada e transporte de entulhos), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA			
				%		%
1	Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A.	ton	4.253,46	3.571,88	19,08%	5.000,00 -14,93%
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	kg	10.350,80	7.965,67	29,94%	15.000,00 -30,99%
3	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	kg	10.351,18	7.965,67	29,95%	15.000,00 -30,99%
4	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	m³	17.061,13	13.770,25	23,90%	16.100,00 5,97%
5	Equipe de Coleta e transporte de galharias e resíduos verdes	equipe	1,00	0,75	-	1,00 -
6	Varrição manual de vias públicas	km/eixo	6.906,25	6.166,67	11,99%	7.000,00 -1,34%
7	Equipe de Capina mecanizada	equipe	1,00	0,17	-	1,00 -
8	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	equipe	1,00	1,04	-	1,00 -
9	Equipes padrão para serviços diversos	equipe	6,00	5,25	-	12,00 -50,00%

A Administração antes de qualquer contratação deverá conhecer o total da despesa, que por estimativa será necessário despendar com o objeto pretendido. Para tanto a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar os preços de mercado.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse entendimento estão os Acórdãos 4549/2014 - Segunda Câmara, 1422/2014 - Segunda Câmara e 522/2014 - Plenário.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores. Para justificativa dos valores ofertados, foram colacionados aos autos, pesquisa com 3 empresas do mercado, sendo a atual contratada e mais 2 atuantes no ramo. Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nota-se que as empresas possuem CNAEs de códigos 38.11-4-00 e 38.12-2-00 e descrições sendo coleta de resíduos não perigosos e perigosos, respectivamente, como atividades econômicas principais ou secundárias para suas áreas prevalentes de atuações. Ficando assim, compatíveis com o pleito.

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envia esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado. No que cabe a pesquisa de preços, consta no Memorando Externo Inicial nº. 3.859/2021-SEMURB a informação de que:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

CGM
Controladoria
Municipal

Página 14 de 21

"(...) Inicialmente a referência dos preços foi calculado com base no Contrato 20160101, tendo em vista que a administração entende ser a melhor medida para o interesse público, não podendo onerar os cofres públicos com preços superiores aos atualmente praticados. Dentre as empresas convidadas, a que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, foi o CONSÓRCIO PARACANÃS, constituído pelas empresas SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E TERRAPLENA LTDA, por ter apresentado a melhor proposta comercial quando da realização das coletas (...)"



Nota-se que foi realizada pesquisa de preços com três empresas atuantes no ramo do objeto, sendo elas: CONSORCIO PARACANÃS; CIDADE LIMPA AMBIENTAL e LOCAR SANEAMENTO, apurando os valores conforme demonstrado na planilha subscrita pela autoridade competente Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021) e Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493) que repousa a folha 30 dos autos e transcrita a seguir:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. TOTAL 180 dias	CONSÓRCIO PARACANÃS (valores contrato nº. 20160101)		CIDADE LIMPA		LOCAR	
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II, A e transporte até o aterro sanitário	ton	4253,46	25520,76	R\$ 152,80	R\$ 3.899.572,13	R\$ 162,30	R\$ 4.112.019,35	R\$ 195,13	R\$ 4.979.855,90
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	kg	10350,80	62104,80	R\$ 4,70	R\$ 291.892,56	R\$ 5,70	R\$ 353.997,36	R\$ 8,41	R\$ 524.091,72
3	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	kg	10351,18	62107,08	R\$ 6,01	R\$ 373.263,55	R\$ 7,05	R\$ 437.854,91	R\$ 8,22	R\$ 510.520,20
4	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	m³	17061,13	102366,78	R\$ 31,08	R\$ 3.181.559,52	R\$ 36,71	R\$ 3.757.884,49	R\$ 40,88	R\$ 4.133.570,58
5	Equipe de coleta e transporte de galharias e resíduos verdes	equipe	1,00	6,00	R\$ 44.158,82	R\$ 264.952,92	R\$ 53.873,76	R\$ 323.242,56	R\$ 56.791,93	R\$ 340.751,58
6	Varrição manual de vias públicas	km/eqs	0906,25	41437,50	R\$ 144,60	R\$ 5.991.862,50	R\$ 168,71	R\$ 6.990.920,63	R\$ 174,62	R\$ 7.235.816,25
7	Equipe de Capina mecanizada	equipe	1,00	6,00	R\$ 56.477,20	R\$ 338.863,20	R\$ 68.902,18	R\$ 413.413,08	R\$ 73.726,84	R\$ 442.419,84
8	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos	equipe	1,00	6,00	R\$ 93.503,68	R\$ 561.003,58	R\$ 115.005,81	R\$ 690.014,86	R\$ 124.234,31	R\$ 745.405,98
9	Equipes padrão para serviços diversos	equipe	6,00	36,00	R\$ 187.031,31	R\$ 6.553.127,16	R\$ 222.078,20	R\$ 7.994.815,20	R\$ 237.660,08	R\$ 8.555.702,88
					R\$ 21.456.097,50		R\$ 25.104.182,44		R\$ 27.342.204,97	

Apenas para fins de observância, nota-se erro material ao processo em duas situações: ao perfazer os cálculos dos valores informados na proposta comercial apresentada pela LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, esse Controle apurou o total de R\$27.342.204,97 e a empresa informou o valor total de R\$ 27.341.610,76, devido ao arredondamento de casas decimais. Bem como, na planilha de preços aferidos no mercado que repousa à folha 30, na unidade de medida dos itens 5; 7; 8 e 9 ao mencionar "equipe" e no contrato vigente trata como "unidade". Porém não oferecem prejuízo ao regular andamento do procedimento.

No caso em tela a demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços, deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço global, proposto pela empresa CONSORCIO PARACANAS - 24.117.759/0001-17 (constituída por: TERRAPLENA LTDA - 14.698.658/0001-23 e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - 01.141.830/0001-00, conforme evidenciado nos autos pela Autoridade Competente.

A pretensa contratada CONSORCIO PARACANAS, apresentou sua planilha de orçamento, cronograma de desembolso, composição de preços unitário, composição de BDI e composição de taxa de encargos sociais. Sugerimos que o responsável pelas cotações de preços Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493) se certifique que os serviços e quantitativos informados pela empresa nas composições dos custos (ex: mão de obra, veículos e equipamentos operação da frota, licenciamentos e seguros, pneus, etc) se fazem necessárias/ou são compatíveis para a realização dos serviços.

Observa-se que foram realizadas pesquisas de preços em outras localidades junto as empresas: TRANSCIDADE - ANANINDEUA/PA e LOCAR - CARUARU/PE. O Acórdão 2531/2011 - Plenário assim dispõe:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 15 de 21



(...)

29. Conforme a farta jurisprudência desta Corte de Contas, e a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Nesse contexto, a Secretaria justificou-se nos seguintes termos, fl. 81:

"(...) Declaramos para todos os fins de direito que as empresas Transcidade Serviços Ambientais Eireli, Consórcio Paracanãs e Locar Saneamento Ambiental, encontram-se em plena atividade comercial bem como possuem entre suas atividades empresariais CNAE compatível com o objeto do processo em tela.

Realizamos diligência no mercado para verificação de empresas com atividades compatíveis aos serviços a serem realizados, porém foi encontrado apenas o Consórcio Paracanãs. Dessa forma buscamos empresas sediadas fora do âmbito municipal, que foram objeto de nossa consulta e pesquisa de preços – as quais já dispõem de largo histórico na execução do presente objeto, com boas referências de mercado. Portanto, pelo que observamos em nossas consultas, trata-se de empresas especializadas, com larga experiência e boa referência de mercado."

Destaca-se que deve a Administração precatar-se dos documentos utilizados para aferir os preços de mercado, que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Com isso, fora apresentada declaração emitida em 04/11/2021 pelo servidor responsável pelas cotações de preços Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493) e Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), informando que diligenciou no mercado para confirmação sobre a atuação no ramo compatível com o objeto pelas empresas que atenderam as cotações e ainda que as mesmas se encontram ativas, bem como, que os preços informados são compatíveis com contratações similares, fl. 81.

Este Controle Interno possui o entendimento que o orçamento de um serviço é a peça de fechamento do seu projeto básico, traduzindo-o em termos econômicos e financeiros. Trata-se de etapa preparatória indispensável em qualquer contratação pública. Portanto, aos olhos da administração pública, a estimativa de custo do serviço terá a função inicial de verificar a previsão e suficiência de recursos para a conclusão do projeto. Ante o exposto, considerando a importância de uma adequada estimativa dos custos, bem como do acompanhamento e controle dos gastos durante todo o período de implantação, há necessidade de o gestor público angariar conhecimentos sobre a engenharia de custos, seguindo parâmetros adequados para a formação de preços de obras ou serviços públicos.

No Município de Parauapebas todas as peças das estimativas de custos contêm a devida identificação e assinatura dos seus autores. Neste sentido, se observarmos para cumprir toda a exigência para se estimar o quantitativo necessário para execução do serviço, deve este realizado por profissional habilitado e com a devida demonstração de parâmetros, onde apresentam todos os principais conceitos e definições utilizados no processo de formação de preços, sendo:

- Memorial Descritivo
- Especificações Técnicas
- Critérios de Medição e Pagamento
- Memória de Cálculo de Quantitativos
- Custos e Despesas



Desta forma, a responsabilidade pela elaboração e informações do projeto básico, estudos, memória justificativa, orçamentos para a execução do serviço foram apresentados.

Portanto, está controladoria não se pronuncia sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partimos da premissa de que a autoridade competente, bem como o técnico responsável pela elaboração do orçamento Engenheiro Ambiental Delairton Gomes de Moura (Crea - MA 1115677187) se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como a apresentação dos requisitos legalmente impostos.

4.3 - AVALIAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede das empresas, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na tabela a seguir, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Ordem	Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ	Vol./fls.	Sede	Responsável	Porte
1	TERRAPLENA LTDA	TERRAPLENA	14.698.658/0001-23	1 (207/381)	Belém / Pará	CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO e CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO JUNIOR	DEMAIS
2	SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	SANEPAV	01.141.830/0001-00	1 (382/560)	Barueri / São Paulo	MARCO AURELIO THEODORO	DEMAIS
3	CONSORCIO PARACANAS	CONSORCIO PARACANAS	24.117.759/0001-17	1 (152/206)	PARAUAPEBAS/Pará	TERRAPLENA LTDA e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	Consórcio de Sociedades

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

Val. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista								Balanço Patrimonial 2020		
Ordem	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Judicial Cível	ALVARÁ	LG	LC	SG
1	28/03/2022	15/11/2021	12/03/2022	04/05/2022	11/01/2022	27/12/2021	10/04/2022	1,80	2,86	2,65
2	01/01/2022	18/11/2021	26/04/2022	28/11/2021	24/11/2021	*03/11/2021	30/12/2021	1,52	2,08	2,27
3	28/03/2022	23/11/2021	27/03/2022	28/03/2022	26/01/2022	27/12/2021	31/12/2021	1,34	1,34	1,36

*emissão

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa CONSORCIO PARACANAS - 24.117.759/0001-17 (constituída por: TERRAPLENA LTDA - 14.698.658/0001-23 e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - 01.141.830/0001-00 em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2020, que a mesma apresentou situação financeira favorável. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para processos de Falência e Concordata.



Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas que por ventura, estiverem vencidas, como os Certificados de Regularidade do FGTS - CRF das empresas: TERRAPLENA LTDA e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, válidas até 15/11/2021 e 18/11/2021, respectivamente.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa pretensa contratada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela sua Contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Ressaltamos que sobre os aspectos legais desta contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente dispensa emergencial, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, a manifestação jurídica deverá trazer informações sobre o cumprimento dos requisitos legais, os quais são: a) justificativa da dispensa emergencial e b) razão da escolha dos fornecedores.

4.4 - PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da pretensa contratação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação de Dotação Orçamentária, emitida em 17/11/2021 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva - Decreto nº. 006/2021 e Responsável pela Contabilidade) informando que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado, fl. 563.

Observa-se que parte dos recursos no valor total de R\$665.156,11 serão custeados pela Secretaria Municipal de Saúde correspondentes aos itens 2 e 3 referentes aos serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos de saúde. Diante disso, fora emitida a Indicação de Dotação Orçamentária em 26/10/2021 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto R. A. Laranjeiras - Decreto nº. 629/2019 e pelo representante do Departamento de Contabilidade Sr. Osvaldo Pereira Lopes, Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde - Portaria nº. 2246/2020) informando suas rubricas orçamentárias de despesas correspondente, fls. 60/61.

Entretanto se observarmos a Indicação de Dotação Orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda em 17/11/2021, informa que o valor previsto total do procedimento será em decorrência da classificação institucional 1101 no valor de R\$ 21.456.097,50, sendo que o custeio de R\$665.156,11 será em decorrência dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde conforme consta nos autos e suas rubricas orçamentárias de despesa. Neste sentido, ficou demonstrado que a SEMURB possui saldo orçamentário suficiente para contratação, não inviabilizando assim o devido andamento dos autos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Impende destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 564.

4.5 - OBJETO DE ANÁLISE

O processo fora instruído com o ofício nº. 1505/2021-GABIN/PMP emitido em 29/09/2021 pelas autoridades competentes: Sr. Darci José Lermen, Prefeito do Município de Parauapebas e Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021), direcionado ao Conselheiro Relator da 1ª Controladoria - TCM/PA, Sr. Francisco Sérgio Belich de Souza Leão, solicitando celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) objetivando pactuar a adequação dos procedimentos administrativos de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, fls. 63/67, tendo em vista o esgotamento antecipado de saldo do contrato vigente, decorrente de aumento das demandas de lixo coletadas em consequência do acréscimo de áreas não previstas e ao período pandêmico.

Fora celebrado o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº. 001/2021/TCMPA em 22/10/2021 entre a Corte de Contas, o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará (MPCM) e a Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP), pactuando a adequação dos procedimentos administrativos de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, bem como o acompanhamento da execução dos contratos firmados pelas unidades gestoras do Poder Executivo do Município de Parauapebas/PA e limitando o prazo máximo de vigência do contrato de até 180 dias, tempo necessário para a realização de um novo processo licitatório para regularizar a situação, fls. 68/80. A vigência da pretensa contratação não prevê possibilidade de prorrogação da duração do contrato.

Recomendamos que sejam cumpridas integralmente as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº. 001/2021/TCMPA celebrado em 22/10/2021 entre a Corte de Contas, o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará (MPCM) e a Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP).

A Lei nº 14.026/ 2020, instituiu as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Neste sentido entendemos a necessidade na elaboração de um Plano Municipal de Resíduos Sólidos, bem como o manejo desses resíduos, tendo isso em vista a qualidade dos serviços a serem prestados e algumas características do local (como relevo, área, rotas e distâncias para o local de disposição).

O serviço de limpeza e manejo de resíduos sólidos é composto pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, tais como capina, varrição e poda de árvores de vias e logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza pública urbana.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 19 de 21



Quando se considera a possibilidade de falhas, verifica-se que as dificuldades são de ordem sistêmica, e se associam à falta de capacidade técnica na elaboração de projetos consistentes, na apropriação dos custos envolvidos, no detalhamento da execução contratual, bem como na definição de critérios de medição e remuneração. Em consequência, os projetos que balizam os processos licitatórios, bem como os contratos pactuados, muitas vezes não atendem aos requisitos mínimos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa, bem como da apreciação da **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada, Dotação Orçamentária** disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Não podemos nos olvidar que a Lei de Licitações prevê consequências caso seja detectado o superfaturamento nas contratações oriundas de dispensa de licitação. Destacamos que há uma responsabilidade solidária pelo dano causado à Administração, tanto do fornecedor ou prestador de serviços quanto do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. O art. 89 da Lei 8.666/93 trata da responsabilidade criminal em razão de contratações diretas sem embasamento legal ou sem a observância das formalidades também previstas na legislação.

Desta forma, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

1. Sobre o item 2: *"Coleta e transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) para local de tratamento"*, sugerimos que tenha um subitem constando que a guarnição deve receber treinamento adequado e ser submetida a exames médicos pré-admissionais e periódicos, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
2. Fora apensado ao procedimento o contrato registrado sob o nº. 20160101 decorrente do processo na Modalidade CONCORRÊNCIA nº. 3/2015-01 SEMURB datado de 05 de fevereiro de 2016 utilizado para fundamentar o presente pleito, juntamente com: primeiro ajuste de dotação, 1º, 4º, 5º e 6º aditivos ao contrato. Sugerimos que constem nos autos, todas as alterações subsequentes à contratação original, sendo elas: apostilamentos, aditivos, erratas...
3. Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável as cópias simples presentes nos autos;
4. Que sejam cumpridas integralmente as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº. 001/2021/TCMPA celebrado em 22/10/2021 entre a Corte de Contas, o Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará (MPCM) e a Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP) pactuando a adequação dos procedimentos administrativos de



contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, bem como o acompanhamento da execução dos contratos firmados pelas unidades gestoras do Poder Executivo do Município de Parauapebas/PA;

5. A pretensa contratada CONSORCIO PARACANAS, apresentou sua planilha de orçamento, cronograma de desembolso, composição de preços unitário, composição de BDI e composição de taxa de encargos sociais. Sugerimos que o responsável pelas cotações de preços Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493) se certifique que os serviços e quantitativos informados pela empresa nas composições dos custos (ex: mão de obra, veículos e equipamentos operação da frota, licenciamentos e seguros, pneus, etc) se fazem necessárias/ou são compatíveis para a realização dos serviços.;
6. Que o servidor Sr. Raildo Mata Araújo (Decreto 0959/2017), designado fiscal do contrato nº 20160101, conforme portaria nº 006/2019, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-01SEMURB, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMURB e o CONSÓRCIO PARACANAS executado para o mesmo objeto, tendo sua vigência de 05 de fevereiro de 2016 a 04 de fevereiro de 2022, realize anuência do quantitativo licitado através da presente dispensa, ratificando assim as informações apresentadas pelo ordenador de despesa Sr. Morvan Cabral Abreu, Secretário Municipal de Serviços Urbanos (Decreto nº. 016/2021) e pelo responsável técnico do pleito em tela, Sr. Delairton Gomes de Moura, Engenheiro Ambiental (CT-54493);
7. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as que por ventura, estiverem vencidas, como os **Certificados de Regularidade do FGTS - CRF** das empresas: TERRAPLENA LTDA e SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, válidas até 15/11/2021 e 18/11/2021, respectivamente;
8. Uma vez que a caracterização de dispensa de licitação importa em comprovar, cabalmente a situação emergencial, recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, bem como quanto ao critério de seleção da empresa, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;
9. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos serviços prestados, caberá ainda à função de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 21 de 21



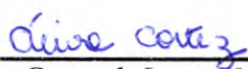
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

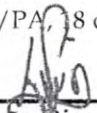
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 18 de novembro de 2021.


Áliva Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1201/2019


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018